

Homologo,



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES
PARA O CONSELHO DA ESCOLA
E PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento destina-se à eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho da Escola e para o Conselho Pedagógico em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 13 e da al. d) do art.º 22 dos Estatutos da Escola de Arquitetura, Arte e Design.

Artigo 2.º

Formas de eleição

1. A eleição dos representantes para o Conselho da Escola é feita mediante a apresentação de listas.
2. A eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico é feita de entre o universo dos delegados, e excepcionalmente de entre os subdelegados, assegurando a representação de todos os ciclos de estudos, proporcionalmente, acrescidos de lugares suplentes.
3. A não apresentação de listas na situação a que se refere o n.º 1 não prejudica o prosseguimento da respetiva eleição, procedendo-se, nesse caso, para apuramento dos nomes mais votados, a eleição nominal, de entre o universo dos respetivos eleitores.
4. Nos casos de eleição nominal a que se refere o n.º 2 e 3 do presente artigo, deve cada eleitor indicar no boletim de voto, no qual constam os nomes de todos os elegíveis, tantos nomes quantos os dos lugares a eleger, acrescidos dos lugares suplentes.

Artigo 3.º

Princípios eleitorais

1. As eleições a que se refere o presente regulamento são feitas por sufrágio livre, direto – presencial ou com recurso ao sistema de votação eletrónico eVotUM - e secreto, obedecendo aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral de Estudantes

1. O Presidente da Escola nomeia a Comissão Eleitoral de Estudantes, que será integrada por elementos do corpo discente e será constituída por um presidente e dois vogais.
2. Só podem integrar a Comissão Eleitoral elementos que não pertençam ou não subscrevam qualquer lista, ou que não tenham sido eleitos como “delegados” e, nessa sequência, sejam elegíveis para o ato eleitoral previsto no n.º 2 do art.º 2.
3. Integram, ainda, a Comissão Eleitoral, um elemento de cada uma das listas concorrentes, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º.
4. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções imediatamente a seguir à sua nomeação através de despacho do Presidente da Escola.

5. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Afixar e divulgar os cadernos eleitorais;
 - b) Fixar a data das eleições;
 - c) Proceder à constituição de mesas de voto, que serão compostas por um presidente e dois vogais.
 - d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral;
6. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral, na situação prevista no n.º 1 do artigo 2.º:
 - a) Fixar e divulgar os prazos respeitante à entrega das listas concorrentes;
 - b) Rececionar e verificar a conformidade das listas concorrentes;
 - c) Proceder à distribuição das instalações e do tempo de utilização por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral, sem prejuízo do funcionamento normal da Escola;
7. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete a direção das reuniões, com direito a voto de desempate quando porventura a situação o exigir, bem como informar o Presidente da Escola de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização de eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes, na situação prevista no n.º 2 do artigo 2.º.
8. Qualquer candidato pode apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em situação de grave desigualdade de tratamento ou irregularidades cometidas durante a campanha eleitoral, devendo esta julgar de imediato.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral diligenciará para que, até dez dias úteis antes da data das eleições, sejam afixados os cadernos eleitorais
2. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.
3. Até dois dias úteis após a sua afixação, qualquer interessado poderá reclamar perante a Comissão Eleitoral das irregularidades dos cadernos eleitorais.
4. A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações no prazo de um dia e afixará, no dia útil imediato, os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 6.º

Eleição para o Conselho de Escola

1. Na situação prevista no n.º 1 do artigo 2.º, até às 17h30 do segundo dia útil posterior à data da afixação dos cadernos eleitorais definitivos, são entregues as listas dos candidatos concorrentes à eleição, em conformidade com o anexo 1.
2. As listas de candidatos para o Conselho de Escola devem integrar:

- a) Três elementos efetivos, representantes de cada um dos três ciclos de estudos que a Escola ministra e, para cada um deles, um elemento suplente, se possível de ano diferente. As listas devem ser subscritas por um mínimo de vinte elementos do respetivo colégio eleitoral, em conformidade com o anexo 2.
3. Os proponentes de cada lista, no momento da sua apresentação, indicarão o elemento que as representará na Comissão Eleitoral.
4. A Comissão Eleitoral de Estudantes verificará, no dia seguinte à apresentação das listas, a sua regularidade.
5. No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral promoverá, de imediato, a sua correção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.
6. Serão rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao termo do dia imediato àquele em que os próprios candidatos ou os seus representantes tenham sido notificados dessas insuficiências. A campanha eleitoral iniciar-se-á no dia imediato ao que decorre da aplicação do número anterior e terminará às 17h30 do dia anterior ao das eleições.

Artigo 7.º

Eleição para o Conselho Pedagógico

1. Para cumprimento do previsto no nº 3 do artº 22 dos Estatutos da Escola, deverão ser eleitos 7 (sete) estudantes de entre os delegados, e excecionalmente de entre os subdelegados, de cada ano dos diferentes ciclos de estudos da Escola, assegurando a representação de todos os ciclos de estudos proporcionalmente ao número total de estudantes inscritos por curso.
2. A lista com o nome dos delegados, previamente eleitos em assembleia de turma sob supervisão da Direção de Curso ou seu representante, deverá ser elaborada pelo secretariado do Conselho Pedagógico da Escola e entregue à Comissão Eleitoral, até ao final do segundo dia útil posterior à data da afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
3. A distribuição dos lugares será feita proporcionalmente ao número total de inscritos por curso e comunicada pelo Conselho Pedagógico à Comissão Eleitoral, no prazo referido no ponto anterior.
4. A Comissão Eleitoral agendará uma assembleia de delegados onde serão eleitos os representantes de cada curso, para os respetivos mandatos/lugares, no Conselho Pedagógico.
5. Os nomes menos votados integrarão a lista de suplentes, por ordenação de número de votos.

Artigo 8.º

Votação

1. Em caso de voto presencial, as eleições serão efetuadas nos edifícios da Escola.
2. O modo de funcionamento das secções de voto será definido pela Comissão Eleitoral e atempadamente divulgado.
3. Poderá ser utilizado o sistema de votação eletrónico *eVotUM*, desde que devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente de Escola.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 9.º

Contagem dos votos

1. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais.
2. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesma.
3. No dia seguinte às eleições, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório final fixando os resultados.
4. Tratando-se de eleição nominal, a distribuição dos lugares será feita do seguinte modo:
 - i/* são eleitos os estudantes que tiverem obtido mais de metade dos votos validamente expressos
 - ii/* Se não houver representantes eleitos em número suficiente, proceder-se-á a um novo escrutínio até ao segundo dia útil subsequente, sendo elegíveis os estudantes que tiveram obtido os melhores resultados, considerando-se, para o efeito, os que tiverem ficado ordenados dentro de um número igual ao dobro dos lugares por preencher, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito(s) como representante(s) o(s) que obtiver(em) o maior número de votos no âmbito do respetivo colégio eleitoral;
 - iii/* Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, até ao segundo dia útil subsequente, sendo elegíveis os elementos em posição de igualdade no último escrutínio.

Artigo 10.º

Comunicação do resultado

A Comissão Eleitoral de Estudantes enviará ao Presidente da Escola toda a documentação em sua posse referente ao processo eleitoral, incluindo as listas candidatas, as atas das reuniões efetuadas, as atas das mesas de voto, os protestos lavrados, se existirem, bem como a lista ordenada dos elementos eleitos para cada um dos órgãos de gestão.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral de Estudantes resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO 1

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ESCOLA
ESCOLA DE ARQUITETURA, ARTE E DESIGN DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

APRESENTAÇÃO DE LISTA CANDIDATA

CANDIDATOS EFETIVOS				
NOME	CICLO DE ESTUDOS	ANO	Nº MEC.	ASSINATURA
1º ciclo (Efetivo)				
1º ciclo (Suplente)				
2º ciclo (Efetivo)				
2º ciclo (Suplente)				
3º ciclo (Efetivo)				
3º ciclo (Suplente)				

ELEMENTO QUE REPRESENTA A LISTA NA COMISSÃO ELEITORAL				
NOME	CICLO DE ESTUDOS	ANO	Nº MEC.	ASSINATURA

*Os candidatos aceitam integrar a presente lista e declaram que não são candidatos nem subscritores de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

ANEXO 2

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ESCOLA

ESCOLA DE ARQUITETURA, ARTE E DESIGN DA UNIVERSIDADE DO MINHO

SUBSCRITORES DA LISTA

	NOME	CICLO DE ESTUDOS	Nº. MEC	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				